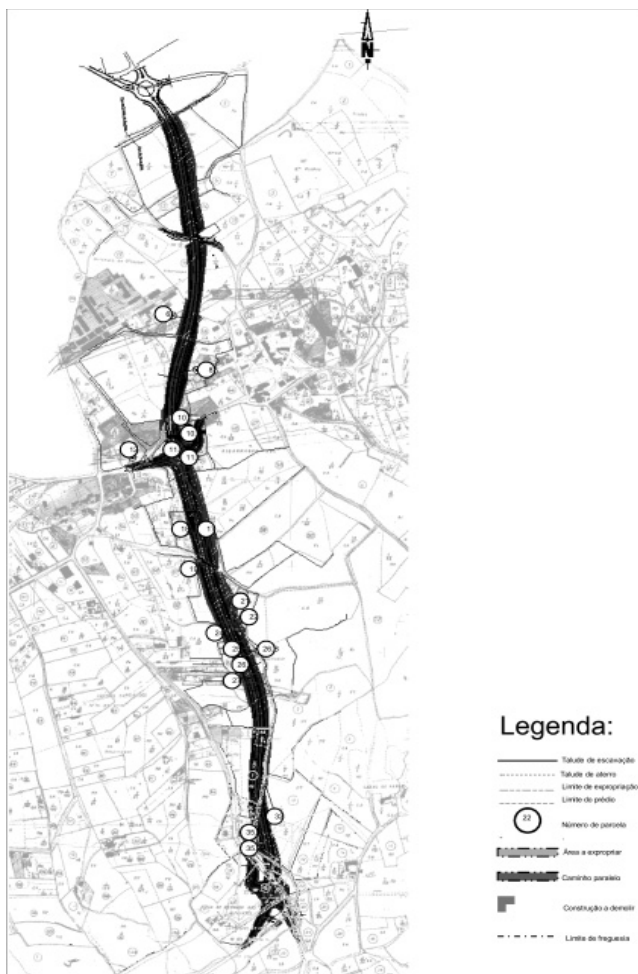


A expropriação destina-se à obra “Execução da Variante Abrunheira/Albarraque em Sintra — 2.º Trecho”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º, e no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001581-2008, de 4 de Dezembro de 2008, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 123.097.01, daquela Direcção-Geral.

6 de Janeiro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.

**2.º trecho da variante Abrunheira-Albarraque
Câmara Municipal de Sintra**



Inspeção-Geral da Administração Local

Despacho (extracto) n.º 1479/2009

Por meu despacho de 28-11-2008, foi Maria Antonieta Nunes Conceição Santos Gonçalves, assistente administrativa principal, posicionada no escalão 4, índice 254, em situação de mobilidade especial, afectada à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, autorizado o reinício de funções por tempo indeterminado, após procedimento de selecção, nos termos do artigo 33.º e 34.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na Inspeção-Geral da Administração Local, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

31 de Dezembro de 2008. — O Inspector-Geral, *Orlando Santos Nascimento*.

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Despacho n.º 1480/2009

Com o intuito de reforçar a importância que os sistemas de formação têm no garante da qualidade do desempenho das entidades formadoras e dos percursos formativos a efectuar pelos formandos, o novo quadro legal do mergulho amador em todo o território nacional obriga ao reconhecimento dos sistemas de formação de mergulhadores e respectivos instrutores.

De acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 16/2007, de 22 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao mergulho amador em todo o território nacional, importa proceder à homologação, pelo presidente do Instituto do Desporto de Portugal, dos sistemas de formação das entidades formadoras que submeteram requerimento e que cumpriram as exigências legalmente estabelecidas, designadamente, a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS), representante do sistema de formação com o mesmo nome, a Confederação Mundial das Actividades Subaquáticas (CMAS) e a Professional Association of Diving Instructors (PADI), representante igualmente o sistema de formação com o mesmo nome.

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei supra mencionado, foi consultada a federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública para apreciação do processo referente ao sistema de formação PADI e a Direcção-Geral da Autoridade Marítima para a apreciação dos sistemas FPAS e CMAS.

Assim, pelo presente despacho procede-se ao reconhecimento e homologação dos sistemas de formação FPAS, CMAS e PADI e são aprovados, nos termos do anexo I ao presente despacho, os respectivos quadros de equivalências com as certificações nacionais de mergulho de acordo com as normas europeias referidas nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 16/2007, de 22 de Janeiro.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luis Bettencourt Sardinha*.

ANEXO I

Quadros de Equivalência

Sistema de formação FPAS

Níveis de certificação FPAS	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
Mergulhador Iniciado — FPAS MI	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado	NP EN 14153-1.
Praticante Nível 1 — FPAS PN1 Praticante Nível 2 — FPAS PN2	Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo	NP EN 14153-2.
Praticante Nível 3 — FPAS PN3	Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho	NP EN 14153-3.
Instrutor Auxiliar — FPAS PN3	Instrutor de mergulho Nível 1	NP EN 14413-1.
Instrutor Nível 1 — FPAS IN1 Instrutor Nível 2 — FPAS IN2	Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14413-2.

Sistema de formação CMAS

Níveis de certificação CMAS	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
Débutant Plongeur — CMAS DP	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado	NP EN 14153-1.
Plongeur P 1 — CMAS P1 Plongeur P 2 — CMAS P2	Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo	NP EN 14153-2.
Plongeur P 3 — CMAS P3	Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho	NP EN 14153-3.
Moniteurs Niveaux M1 — CMAS M1 Moniteurs Niveaux M2 — CMAS M2	Instrutor de mergulho Nível 1	NP EN 14413-1.
Moniteurs Niveaux M3 — CMAS M3	Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14413-2.

Sistema de formação PADI

Níveis de certificação PADI	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
Scuba Diver	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado	NP EN 14153-1.
Open Water Diver	Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo	NP EN 14153-2.
Divemaster	Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho	NP EN 14153-3.
Assistant Instructor	Instrutor de mergulho Nível 1	NP EN 14413-1.
Open Water Scuba Instructor	Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14413-2.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 1481/2009

A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das missões diplomáticas, gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

22 de Dezembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria — conselheiro técnico)	01
<i>Total</i>	01

Despacho n.º 1482/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, lei quadro dos institutos públicos, é órgão do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., o fiscal único.

Nos termos do artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, e do artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeado fiscal único do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas Pedro Roque & Crisóstomo Real, SROC.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Janeiro de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 1259/2009

Concurso interno de acesso misto na categoria de assistente administrativo principal do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 27877/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 21 de Novembro.

1 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que a lista de classificação